



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

30 03 2001 (15000)

[Handwritten signature]

P.L. 15/2001-E

Recebido em 30MAR2001
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO- “BOLSA-ESCOLA”.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º- Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória n.º 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos , matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no município;

§ 1º- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º- Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como: previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implantação e execução do Programa instituído.

Art. 4º- Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do Programa no Município.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei - fl. 2

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º- À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.

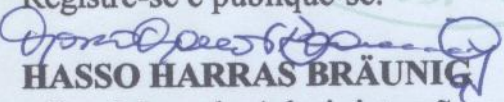
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2001.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO - "BOLSA-ESCOLA".

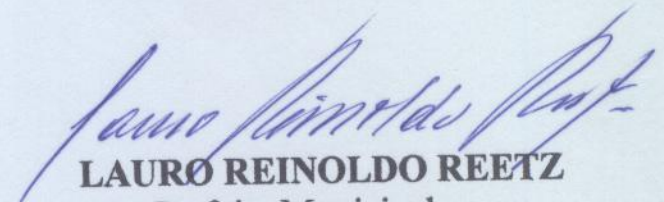
O presente Projeto de Lei visa a inclusão de nosso Município no referido Programa que, através da destinação de verba mensal à famílias carentes, busca incentivar a permanência das crianças de 06 a 15 anos na escola.

O Governo Federal responderá por 100% dos recursos destinados às famílias beneficiadas pelo Programa e, cada família receberá mensalmente R\$15,00 (quinze reais) para cada filho matriculado e frequentando o ensino fundamental regular, podendo ser atendidas até 03 (três) crianças de uma mesma família.

Os recursos do Governo Federal serão repassados à Caixa Econômica Federal que, por sua vez, fará o pagamento dos benefícios concedidos às famílias, que receberão um cartão magnético, em nome da mãe da(s) criança(s), para o recebimento do dinheiro.

Certos de contarmos com a Vossa colaboração para aprovação, em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal